



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Lancendo com a  
proposta de alteração  
de designação do  
processo identificado à consi-  
duação separada  
Teresa Albino  
Teresa Albino  
Chefe da Divisão do Património  
móvel, Móvel e Imaterial

acordo com o proposto.  
Procede em informa-  
do.

20230404

Maria Catarina Coelho  
Subdiretora-Geral

INFORMAÇÃO n.º 405/DBC/DPMI/2020 28-02-2020 data: 27.02.2020 cs: 1421496

processo: 16/01-15-09(V) da DRC do Centro

assunto: Procedimento de classificação da Casa Avelino Duarte e respetivo património integrado, em Ovar – proposta de alteração da designação.

O presente processo foi-me distribuído em 20 do corrente pela chefe de divisão da DPIMI, Dra. Teresa Albino, para promover a audiência dos interessados sobre a eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) da “Casa Avelino Duarte e respetivo património integrado”, na Avenida da Régua, 931 a 937, Ovar, União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, de acordo com o despacho de 30.01.2020 da anterior diretora-geral da DGPC exarado sobre o parecer de 11.12.2019 da SPAA do CNC.

## I. A QUESTÃO DA DESIGNAÇÃO

1. A Informação n.º 786/DBC/DPMI/UCC, através da qual se propôs a abertura do procedimento de classificação “Casa Avelino Duarte e respetivo património integrado”, elaborada na DGPC, a pedido da anterior diretora-geral, apesar de o imóvel se encontrar na área da DRC do Centro, é já de 1.04.2016.

Posteriormente, quer a proposta de 6.02.2019 (cf. a Informação n.º 224 – DRCC/2019, de 31 de janeiro), quer o parecer de 11.12.2019 da SPAA do CNC adotaram essa designação.



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

2. No entanto, há muito que, nas propostas de classificação de bens imóveis, quer de abertura de procedimentos, quer de decisões finais, foi retirada a expressão “património integrado”, e para corresponder à definição constante da alínea f) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho<sup>1</sup>, referem-se ao “património móvel integrado”<sup>2</sup>, e apenas quando tal se justifique.

3. Ora, no caso do imóvel em questão, não nos parece que a referência a património móvel integrado faça sentido, uma vez que, quer na informação a propor a abertura, quer na informação a propor a classificação como MIP, quer no parecer da SPAA do CNC, nunca se refere tal tipo de património.

## II. PROPOSTA

Em face do exposto, e tal como se tem vindo a fazer relativamente a vários procedimentos de classificação, proponho a alteração da designação do procedimento (retirando a expressão “e respetivo património integrado”, por se tratar de uma redundância) para “Casa Avelino Duarte”, julgando, s. m. o., que não fica em nada alterado o sentido do parecer da SPAA do CNC.

À consideração superior.

Fernando de Mello Moser

Fernando de Mello Moser, técnico superior

<sup>1</sup> «Artigo 3.º

Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

(...)

f) «Património móvel integrado» os bens móveis de interesse cultural relevante ligados materialmente e com carácter de permanência a bem cultural imóvel, bem como os bens móveis que estejam afectos de forma duradoura ao seu serviço ou ornamentação.»

<sup>2</sup> De referir que a lei civil, na qual se baseia a legislação do património, dispõe que os azulejos, por exemplo, são partes integrantes dos bens imóveis, pelo nem sequer são património móvel integrado, tal como os estuques ou rebocos.